

Lei Nº 1.298/06

Altera a estrutura de cargos comissionados de diretores de escolas, Diretores adjuntos de escolas, e coordenadores de escolas, que tiveram suas definições de vencimentos e representações previstos na lei nº 1.232/04, amplia e reduz vagas, estabelece valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A classificação do porte das escolas previstas no anexo III da lei 1.232/04, fica modificada e passa a vigorar com a especificação do art. 2º - I à IX;

Art. 2º - A estrutura administrativa nominal dos cargos comissionados de direção e assessoramento escolar, passa a ter a seguinte composição de cargos comissionados, com a quantidade de vagas para cada cargo, a remuneração, subdividida em representação e vencimento, na forma a seguir discriminada:

I - 02 vagas para cargos comissionados de Diretor Geral de Escola A, símbolo DAE - I, com remuneração composta de vencimento no valor de R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e Representação no valor de R\$ 490,00(quatrocentos e noventa reais), sendo acima de 1000 alunos;

II - 09 vagas para cargos comissionados de Diretor Geral de Escola B, símbolo DAE - II, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 746,36 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e Representação no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), sendo de 601 a 1000 alunos;

III – 12 vagas para cargos comissionados de Diretor Geral de Escola C, símbolo DAE – III, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e Representação no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); sendo de 301 – 600 alunos;

IV – 06 vagas para cargos comissionados de Diretor Adjunto de Escola A, símbolo DAA – I, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 372,68 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e Representação no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais);

V - 18 vagas para cargos comissionados de Diretor Adjunto de Escola B, símbolo DAA – II, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 372,68 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e Representação no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

VI – 24 vagas para cargos comissionados de Diretor Adjunto de Escola C, símbolo DAA – III, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 372,68 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e Representação no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

VII – 11 vagas para cargos comissionados de Coordenador de Escola D, símbolo CED, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e Representação no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais);

VIII – 15 vagas para cargos comissionados de Coordenador de Escola E, símbolo CEE, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e Representação no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais); sendo 101 à 200 alunos;

IX – 30 vagas para cargo comissionados de Coordenador de Escola E, símbolo CEF, com remuneração composta de Vencimento no valor de R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e Representação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); sendo de 25 a 100 alunos;

Art. 3º- A concessão dos cargos comissionados previstos nesta lei em alteração aquela (lei nº 1.232/04), se dará por meio de portaria emitida pelo Executivo Municipal, onde na mesma deverá constar a escola (nome) em que atuará o ocupante do cargo comissionado;

Art. 4º - Os cargos comissionados previstos na presente lei, poderão ser concedidos e ocupados por servidores municipais ou não, no caso de nomeação de servidor para os cargos em comissão, deverá este ocupar previamente pelo vencimento escolhido, de uma (vencimento do servidor), ou outra situação (vencimento do cargo comissionado).

Art. 5º - As despesas geradas pela presente lei e alteração a legislação anterior citada, serão suportadas pelas dotações próprias da Educação e previsões contidas no orçamento aprovado para o exercício.

Art. 6º - Os efeitos financeiros da presente lei, serão retroativos ao dia 1º de Fevereiro de 2006.

Art. 7º - A presente lei revoga as disposições em contrário, alterando mais especificamente, as disposições previstas na lei municipal nº 1.232 /04, passando a vigorar a partir da data de sua publicação que será imediata.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 24 de março de 2006.



Adler Primo Damasceno Girão.
Prefeito Municipal